

TERMO DE REFERÊNCIA

A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM INVERSÃO DE FASES, PREVISTA NO § 1º DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de combustível e motorista, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor mensal	Valor Anual 11 meses
01	01	und	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 168 CV) ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, MOTOR NO MINIMO 2.0, MOVIDO A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL; 5 (CINCO)PORTAS, DISTANCIA ENTRE EIXO 2699 NO MINIMO, PORTAL MALAS 469 LTS NO MINIMO, TANQUE DE COMBUSTIVEL 49 LITROS NO MINIMO.	R\$5.674,00	R\$62.414,00
02	04	und	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO POPULAR 1.0 OU SUPERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2020, 04 AR CONDICIONADO, 05 PORTAS. POTENCIA MINIMA DE 75 CV, DISTANCIA ENTRE EIXO 2420 NO MINIMO, PORTAL MALAS 270 LTS NO MINIMO, TANQUE DE COMBUSTIVEL 49 LITROS NO MINIMO.	R\$4.578,00	R\$50.358,00

1.2. A proposta aceita será do Tipo menor preço por GLOBAL.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

2.1. Necessidade de Atender Demandas de Viagens e Deslocamentos:

2.1.1. A locação de veículo é essencial para suprir as demandas de viagens e deslocamentos diários dos Vereadores e servidores, possibilitando a realização de atividades inerentes tanto às atividades-fim quanto às atividades-meio da Câmara Municipal de Olindina.

2.2. Atendimento às Demandas Administrativas:

2.2.1. No âmbito administrativo, visa garantir flexibilidade para atender a demandas variáveis, como eventos, deslocamentos para cursos, visitas ao TCM-BA, diligências ou outros assuntos de interesse legislativo. A prontidão da equipe em cumprir suas responsabilidades contribui para a eficiência das atividades administrativas da Câmara Municipal.

2.3. Impacto da Interrupção na Prestação de Serviços:

2.3.1. A natureza do serviço continuado de locação de veículos ressalta a importância de evitar sua interrupção, visto que tal fato teria forte impacto, acarretando a descontinuidade dos serviços de transporte administrativo e traslados de autoridades. Diante disso, a manutenção da contratação se mostra crucial para assegurar a

prestação efetiva de serviços e resguardar o patrimônio público.

2.4. Conclusão:

2.4.1. Assim, considerando o encerramento iminente do contrato anterior, a necessidade de atender demandas de viagens, as disposições legais e regulamentares e a importância da continuidade dos serviços, justificamos a abertura do processo administrativo para a contratação de locação de veículos.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de "empreitada" por preço global.

3.2. Prazo de entrega dos veículos é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento pela contratada da Ordem de Serviço.

3.3. O veículo deverá ser entregue com o documento de licenciamento do mesmo junto ao órgão de trânsito do Bahia, assim como em conformidade com o modelo requerido. Será analisada o perfeito funcionamento do sistema de telemetria e a porcentagem do revestimento fumê aplicado nos vidros laterais e traseiros que deveram ser de acordo com o permitido.

3.4. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.6. O bem será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. A Contratada manterá seguro com prestação para acidentes com perda total, roubo, furto, incêndio e contra terceiros, com cobertura para danos pessoais e materiais sem franquia para o contratante, durante o prazo de vigência do contrato, nas seguintes condições mínimas:

3.9.1. Danos materiais: total segurado, mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.9.2. Danos corporais: total segurado, por pessoa, mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.9.3. Acidente pessoal de passageiro:

3.9.3.1 Morte: total segurado, por pessoa, mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.9.3.2 Invalidez permanente: total segurado, por pessoa, mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.10. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;

3.11. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.

3.12. Efetuar reposição do veículo, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, por outro de igual nível ou superior, nos casos em que o veículo não apresente

condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza ou por necessidade de reparos, revisões, realizações de vistorias, emplacements, dentre outros.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. O veículo deverá ser entregue no local designado posteriormente pela Câmara Municipal de Olindina, em sua capacidade/tanque, máxima;

4.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente registrado, licenciado e atualizado de acordo com a legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas correntes da execução do contrato;

4.3. Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar canais e/ou representantes no município de Olindina com **instalações físicas**, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, as substituições, manutenções e outros como oficinas etc.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

5.1. A vencedora deverá manter-se disponível para prestação dos serviços objeto do Termo de Referência em 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços, que será emitida após a assinatura do contrato.

5.2. Os veículos deverão ser entregues com **SEGURO TOTAL CONTRA COLISÃO, ROUBO, FURTO E INCÊNDIO, RESPONSABILIDADE CIVIL E COBERTURA DE TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS**, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.3. No ato da entrega, o veículo será submetido à vistoria, pela CONTRATANTE, através do Gestor de Contrato ou pessoa especialmente indicada pela Presidência da Câmara Municipal de Olindina - BA, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Contrato, anotando na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

5.4. Para efeito da comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

5.5. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, firmado pelo Gestor do Contrato e pelo preposto da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

5.6. Definitivamente, após o decurso do prazo estabelecido no item 5.5, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.

5.7. Se constatadas inadequações no objeto contratual, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

5.7.1. Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo

de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contratado em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.9. Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo mesmo ser substituído pelo Contratado de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.10. A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendem 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição dos veículos, se necessário.

6. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO LOCADO

6.1. A empresa Contratada deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção prevista pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças e componentes que necessitem de tal procedimento, durante a garantia de fábrica do veículo.

6.2. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.3. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção.

6.5. Os pneus deverão ser substituídos pela Contratada quando apresentarem risco.

6.6. A manutenção periódica ficará a cargo da Contratada.

6.7. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro Município, a Contratada se obriga a substituí-lo em até 48 (quarenta e oito) horas, da notificação, excluído desse prazo o para deslocamento do novo veículo da Capital até o local onde se encontrar o veículo.

6.8. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso no Município de Olindina, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a Contratada substituirá o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

7. MULTAS DE TRÂNSITO

7.1. Conforme art. 1º da Resolução nº108, do CONTRAN e art. 131, inciso I, do CTN, disciplina que a responsabilidade das multas e/ou infrações será do proprietário/titular do automóvel. Diante do exposto, na ocorrência de eventual multa de trânsito a contratada deverá encaminhar com um prazo hábil (dez dias úteis antes do prazo de defesa), para que a contratante indique o motorista infrator, posteriormente a contratada

realizará o pagamento e em seguida solicitar reembolso junto a administração da Câmara Municipal de Olindina - BA, com prazo para pagamento de 30 dias.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor devidamente designado, permitida a assistência de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o veículo objeto do certame integralmente com características exigidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente e normas pertinentes, dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Termo

de Referência e seus anexos, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração, no prazo assinalado, após a solicitação formal emitida pela Câmara;

10.2. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;

10.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

10.4. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

10.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;

10.6. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhes;

10.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos veículos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

10.9. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos produtos contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

10.10. Fornecer o veículo no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Olindina.

10.11. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todo e qualquer veículo entregue em desacordo com o especificado neste termo ou sem condições de uso, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;

10.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressas no contrato.

10.13. Fornece ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;

10.14. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

10.16. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado;

10.17. É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecido no Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

- 10.18.** Manter o veículo devidamente licenciado e em condições de circulação, obedecidas a legislação de trânsito em vigor.
- 10.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa.
- 10.20.** Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, em especial sobre os prazos e condições dos itens nove e dez do termo de referência.
- 10.21.** Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.22.** Responder integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.23.** Não ceder ou transferir para terceiros os veículos do objeto de licitação.
- 10.24.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.25.** Efetuar em até 48 horas a troca do veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.
- 10.26.** Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos pela CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na Lei e no ato convocatório.
- 10.27.** Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- 10.28.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- 10.29.** Submeter-se a fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.
- 10.30.** Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE.
- 10.31.** Equipar o veículo de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados.
- 10.32.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território do município de Olindina e região.
- 10.33.** Encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer notificação/multa de trânsito referente a utilização dos veículos pela contratada. A perda de prazo para a defesa administrativa, por culpa da contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da Contratação será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser faturados mensalmente e as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Olindina - BA, e as requisições devidamente atestadas, e pagas até o 30º (trigésimo) dia subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal próprio e comprovantes de quitação de todas as obrigações fiscais exigidas no Contrato.

13.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação das certidões de regularidade Fiscais e Trabalhistas da licitante vencedora, sendo motivo de rescisão contratual o desatendimento destes itens.

13.2.1. Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;

13.2.2. Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual foi unificada com a Certidão de Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

13.2.3. Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Contratada;

13.2.4. Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Contratada;

13.2.5. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

13.3. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

13.4. Em caso de irregularidade fiscal, a Câmara Municipal de Olindina - BA notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Câmara Municipal de Olindina - BA, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

13.5. Na Ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 16.1, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6. A devolução de fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Olindina - BA não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda os serviços ou deixe de



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

efetuar o pagamento devido a seus empregados.

13.7. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços.

13.8. A Câmara Municipal de Olindina - BA, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.8.1. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado:

13.8.2. Débito da CONTRATADA com a Câmara Municipal de Olindina - BA, proveniente da execução do contrato(s);

13.8.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

13.8.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;

13.8.5. Paralisação do objeto contratado por culpa da CONTRATADA.

13.8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA);

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.1.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado da entrega dos veículos, limitado a 10 (dez) dias úteis;

15.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos veículos, superior a 10 (dez) dias úteis, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

15.1.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos veículos, superior a 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

15.1.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para substituição dos veículos que não atender os requisitos do edital, limitado a 10 (dez) dias úteis;

15.1.6. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias úteis, para substituição dos veículos que não atendam aos requisitos do edital, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

15.1.7. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias úteis, para substituição dos veículos que não atendam aos requisitos do edital, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato;

15.1.8. Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, quando a contratada:

15.1.8.1 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.1.8.2 Fraudar no fornecimento do objeto da contratação;

15.1.8.3 apresentar comportamento inidôneo, tais como os descritos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Impedimento de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Olindina – TO, pelo prazo de até cinco anos;

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida sob nenhum motivo a subcontratação do objeto, seja ele parcial ou total.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

17.1.1. CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA OU CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NO CASO DE MEI;

17.1.2. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;

17.1.3. CARTÃO CNPJ;

17.1.4. CND FEDERAL;

17.1.5. CND ESTADUAL;

17.1.6. CND MUNICIPAL;

- 17.1.7.** CND TRABALHISTA;
- 17.1.8.** CRF FGTS;
- 17.1.9.** CONCORDATA/FALÊNCIA;
- 17.1.10.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina do Bahia para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

Olindina/BA, 22 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

JARDEL BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Olindina/BA